



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itabaianinha- SE

Terça-feira • 02 de junho de 2020 • Ano II • Edição Nº 993



QR CODE

SUMÁRIO

PROCURADORIA	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 058/2020)	2
DECRETO (Nº 059/2020)	3
PORTARIA (Nº 216/2020)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

IGestor

GESTOR: DANILO ALVES DE CARVALHO

<https://itabaianinha.se.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 058/2020)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECRETO Nº 058/2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020

“Nomeia Funcionário”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 823, de 28 de dezembro de 2009 c/c a Lei 825, de 30 de dezembro de 2009 e, ainda c/c Lei nº 826, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir desta data, o servidor abaixo relacionado;

OCUPANTE	RG	CNPF	SÍMBOLO	CARGO
Daniel dos Santos Silveira	32391757 SSP/SE	032.758.135-28	CC4	Chefia II

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 01 DE JUNHO DE 2020.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 059/2020)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020**

"Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, em decorrência de emergência e/ou estado de calamidade pública na área da saúde, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde classificou como PANDEMIA, diante da rápida taxa de avanço do contágio pelo novo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 05, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública que trata sobre a Doença pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelo Município de Itabaianinha no enfrentamento a disseminação e contágio do COVID-19, em razão das medidas fixadas nos Decretos nº. 043, de 18 de março de 2020, nº 048, de 02 de abril de 2020, nº 052, de 17 de abril de 2020 e nº 53, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção respiratória, no Estado de Sergipe, em decorrência da declaração de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública na área de saúde, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Município de Itabaianinha ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a convocar todos os profissionais da saúde ou servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, e prestadores de serviços de saúde para cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, os quais obedecerão às determinações da referida Secretaria.

§ 1º - Os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde com idade a partir de 60 (sessenta) anos, bem como, os que integram os grupos de riscos, serão realocados, prioritariamente, para reforçar os serviços destinados ao enfrentamento da crise de saúde em decorrência do COVID-19.

§ 2º - O gestor da Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar os profissionais e prestadores de serviços convocados nos termos do *caput* deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento do dever funcional e abandono de cargo.

Art. 3º - Como medidas individuais deverão ser adotadas as seguintes ações:

I - Pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pessoas portadoras de doenças devem ficar restritos aos seus domicílios, bem como, evitar sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco, de Estados e/ou Cidades que tiveram transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 (catorze) dias, podendo ser estendido por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão;

III - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco, de Estados e/ou Cidades que tiveram transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático deverão entrar em contato imediato com a Vigilância de Epidemiologia do Município através dos telefones: 136 (DISQUE COVID) – (079) 3544-2665 (Disk Covid-19), com o objeto de monitorar e promover as orientações quanto aos sintomas.

IV - Cidadãos com diagnóstico confirmado, após o necessário teste para COVID-19, deverão manter-se em isolamento domiciliar pelo período de 14 (catorze) dias, podendo ser estendido por igual período;

V - Cidadãos que mantiveram e mantém contato direto com pessoa com diagnóstico confirmado para o COVID-19, deverão manter-se em isolamento domiciliar pelo período de 14 (catorze) dias, podendo ser estendido por igual período, para monitoramento de possíveis manifestações de sinais de sintomas relacionados ao COVID-19.

Parágrafo único. A autoridade médica/sanitária que verificar a incidência de cidadãos que se enquadram nas situações descritas no presente artigo, deverá notificá-los, advertindo-os de que o descumprimento do isolamento domiciliar é considerado conduta criminosa, tipificada no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Ficam suspensas as viagens dos Agentes Públicos Municipais para destinos com comprovada transmissão comunitária, ressalvadas as hipóteses de urgências vinculadas ao controle da pandemia ou nos casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Digitalizada com CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- A contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde destinados ao atendimento das ações desenvolvidas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação de que trata o *caput* deste artigo é temporária e aplicar-se-á apenas enquanto perdurar a declarada situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 6º - Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área da saúde, que se fizerem necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e, somente enquanto perdurar a declaração de emergência.

Art. 7º - Ficam suspensos todos os eventos públicos institucionais ou festivos que houver aglomerações, independente de ser em ambiente fechado ou aberto, até o dia **30 de junho de 2020**, à exceção da Feira Livre Municipal, que funcionará exclusivamente para a comercialização de carnes e hortifrutigranjeiros.

I - A Feira Livre Municipal será realizada nos dias das quartas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, sempre no horário das 05:00 às 17:00 horas, as quais deverão adotar as seguintes medidas de higienização e prevenção a disseminação do COVID-19:

- a) seja disponibilizado nas portarias de acesso aos mercados municipais estruturas móveis abastecidas de água, detergente e papel toalha para a higienização das mãos dos consumidores;
- b) sejam intensificadas ações de limpeza e desinfecção em todas as áreas dos mercados municipais;
- c) sejam realizadas campanhas educativas com a distribuição de panfletos e utilização de sistema de carro de som ou outras ações complementares no intuito de promover os cuidados básicos para prevenção a fim de evitar disseminação e contaminação pelo COVID-19;
- d) seja observado o uso obrigatório de todos os comerciantes a utilização de EPI's (luvas, máscaras e álcool e/ou álcool em gel a 70%), como medida de higienização e prevenção ao contágio ao COVID-19.

Art. 8º - Ficam suspensas as atividades desenvolvidas através de programas em que haja a visitação com contato direto com o visitando, bem como, projetos institucionais em atividade no município que funcionam com aglomeração de pessoas, com o escopo de evitar a disseminação do COVID-19, excetuados os profissionais da área da saúde envolvidos diretamente no enfrentamento e combate a propagação do COVID-19 e demais casos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Insere-se nas suspensões do *caput* deste artigo o Projeto Adote Saúde, a Busca Ativa Escolar, dentre outros.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Itabaianinha até o dia **30 de junho de 2020**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, após consulta prévia ao Comitê de Operação de Emergência de Itabaianinha, criado nos termos do art. 2º do presente decreto.

Digitalizada com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas, adotará as medidas necessárias com o objetivo de garantir o cumprimento da carga mínima anual preconizada pelo inciso I, do artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em atendimento ao disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 10 – Os velórios, cemitérios e estabelecimentos congêneres instalados no Município de Itabaianinha deverão adotar medidas no tocante ao número máximo de 10 (dez) pessoas dentro e fora das salas ou ambientes de velório e sepultamento, respeitando o distanciamento social de no mínimo 2 (dois) metros, bem como, certificar-se da existência de equipamentos e insumos de higienização pessoal, destinados as medidas de enfrentamento da crise de saúde do COVID-19.

I - Não será permitida a disponibilização de alimentos.

II - O fornecimento de bebidas, deverá observar o não compartilhamento de copos;

Parágrafo único - As medidas estabelecidas no presente artigo deverão ser observadas quando da ocorrência de enterros decorrentes de translados oriundos de outros municípios.

Art. 11 – Fica obrigatório o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação no âmbito do Município de Itabaianinha.

§ 1º A obrigação do uso de máscaras de proteção respiratória é devida:

I – para circular ou permanecer nas vias públicas e espaços públicos, inclusive quando na utilização de transporte público ou privado;

II - para circular ou permanecer em áreas comuns de instalações ou edificações residenciais;

III - nos estabelecimentos públicos e privados.

§2º Os estabelecimentos públicos e privados devem fornecer máscaras de proteção respiratória para seus servidores, funcionários e colaboradores, e permitir o acesso às suas dependências apenas de usuários e clientes que estejam usando o equipamento de proteção individual de que trata este Decreto.

§3º As máscaras de proteção respiratória podem ser profissionais ou caseiras, e devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde quando de sua confecção e modo de usar.

Art. 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, considerando a situação epidemiológica do município.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner

PORTARIA (Nº 216/2020)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

PORTARIA N.º 216 /2020
DE 01 DE JUNHO DE 2020

"Designar servidor para atuar na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8666/1993.

RESOLVE:

1. Designar – UBYRACE LOYOLA DOS SANTOS, RG nº 1158003, CPF nº 889.637.725-00, matrícula nº 3857, e **GABRIELA LOPES ALVES MONTALVÃO**, RG nº 3.404.060-9, CPF nº 046.093.205-50, matrícula nº 3223, servidores deste Município de Itabaianinha/SE, para atuar como **fiscal** do contrato nº 280 /2020 decorrente do Pregão Presencial nº 003/2020 - Ata de Registro de Preços nº 004/2020, até a vigência final do contrato.

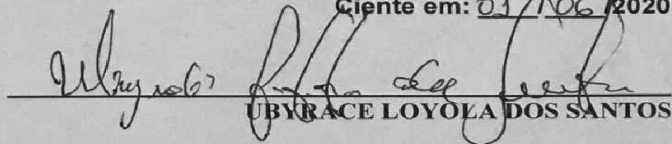
2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

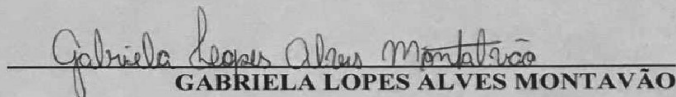
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, 01 DE JUNHO DE 2020.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ciente em: 01/06/2020


UBYRACE LOYOLA DOS SANTOS

Ciente em: 01/06/2020


GABRIELA LOPES ALVES MONTALVÃO

Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro, CEP 49290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82 Itabaianinha - Sergipe

Digitalizada com CamScanner